CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0413/23

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 413/23.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que dispõe sobre a reorganização dos cargos efetivos das carreiras integrantes do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como sobre a criação de funções gratificadas para servidores efetivos.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa fls. 29 e favorável das Comissões Reunidas de Administração Pública e de Finanças e Orçamento conforme certidão de fls. 33.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, em segunda discussão e votação, na 184ª Sessão Extraordinária, em 27 de setembro de 2023, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Importa esclarecer que o teor da Emenda continha palavras em duplicidade (**onde consta** no art. 4º incluído pela emenda em tela: **"Assessor de Assessor de Gabinete I", deve constar: Assessor de gabinete I")** e que não foram incorporados aos respectivos anexos da Lei nº 13.877/2004 o texto proposto pela emenda, razões pelas quais foram realizados ajustes ao texto literal da emenda, com fulcro no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno, a fim de constar o disposto pela redação proposta pela emenda.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 413/23

Dispõe sobre a reorganização dos cargos efetivos das carreiras integrantes do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como sobre a criação de funções gratificadas para servidores efetivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a reorganização dos cargos efetivos, quais sejam, aqueles providos mediante concurso público, das carreiras integrantes do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de funções gratificadas para os referidos cargos.

Matéria PAR 1234/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/12/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=503974.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0413/23

Parágrafo único. A reorganização de que trata esta lei observa as regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, orientando-se pela diretriz de impacto orçamentário negativo, a partir da extinção de cargos existentes para a sua viabilização.

Art. 2º Ficam extintos 15 (quinze) cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo de nível médio e 60 (sessenta) cargos de Auxiliar de Apoio ao Controle Externo de nível operacional, dentre aqueles constantes do Anexo II da Lei nº 13.877, de 2004, e ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei nº 13.877, de 2004, 15 cargos de Auditor de Controle Externo.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o Anexo II da Lei nº 13.877, de 2004, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta lei, conforme a coluna de "Situação Nova" dele constante.

Art. 3º Ficam criadas e incluídas na Tabela A, do Anexo IV, da Lei nº 13.877, de 2004, 8 (oito) funções gratificadas de Assessor de Controle Externo - FG-4, e 3 (três) funções gratificadas de Supervisor de Controle Externo - FG-4, todas para provimento por servidores efetivos do Tribunal de Contas, mantidas as exigências constantes da referida tabela.

§1º Fica criada e incluída no Anexo IV, Tabela A, da Lei nº 13.877, de 2004, 01 (uma) FG-5, de Coordenador Chefe, de livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre servidores titulares de cargos e carreiras de Auditor de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 2º Em decorrência do previsto no "caput" neste artigo, a Tabela A, do Anexo IV, da Lei nº 13.877, de 2004, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta lei, conforme a coluna de "Situação Nova" dele constante.

Art. 4º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 8 (oito) cargos de Assessor de Gabinete I, Vencimentos Básicos QTCC-05, de livre provimento em comissão pelo Conselheiro Presidente, dentre portadores de diploma de nível superior, com atribuição de prestar assessoramento nas suas áreas de qualificação profissional, mantidas as demais exigências previstas na norma

Art. 5º O inciso III do artigo 6º da Lei nº 13.877, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.6.....
.....
III – Assessoria Jurídica;
....." (NR)

Matéria PAR 1234/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/12/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=503974.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0413/23

Art. 6º Os cargos de Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo e Assessor Subchefe de Controle Externo referidos nos anexos da Lei nº 13.877, de 2004, passam a ter, respectivamente, as seguintes denominações: Assessor Jurídico Chefe e Assessor Jurídico Subchefe.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no "caput" deste artigo, ficam alteradas as nomenclaturas constantes dos anexos I a VIII da Lei nº 13.877, de 2004, para que deles conste, conforme o caso, Assessor Jurídico Chefe e Assessor Jurídico Subchefe.

Art. 7º O artigo 53 da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 53 A multa pecuniária, cujo valor máximo será de R$ 39.042.56 (trinta e nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), será aplicada de acordo com a natureza da infração, observando a seguinte gradação:
>
> I – Leve;
> II – Média;
> III – Grave;
> IV – Gravíssima.
>
> § 1º O Julgador, ao fixar a multa, no processo de elaboração de seu convencimento, levará em consideração, além da natureza e gravidade da infração praticada, outras circunstâncias, como os danos dela derivados e o grau de instrução, a qualificação funcional e as funções exercidas pelo responsável.
>
> § 2º O valor previsto no "caput" deste artigo será atualizado monetariamente, por portaria do Presidente do Tribunal de Contas, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
>
> § 3º Transitada em julgado a decisão que imputou a multa, os responsáveis serão intimados para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, recolherem a importância correspondente.
>
> § 4º O valor correspondente será atualizado monetariamente, pelo índice oficial, a partir da data da publicação da decisão que cominou a multa, até a data do efetivo recolhimento, sendo acrescidos de juros de mora cobrados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, quando pagos após o prazo

Matéria PAR 1234/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/12/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=503974.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0413/23

previsto no § 3º deste artigo, devendo a incidência desses encargos ser mencionada expressamente na intimação nele referida.

§ 5º Será admitido o parcelamento da multa, em até 12 (doze) vezes, ao imputado que demonstrar a incompatibilidade do valor cominado com seus rendimentos, nos termos do que dispuser a normatização infralegal, resguardadas, quanto aos imputados servidores públicos, as hipóteses previstas na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979." (NR)

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Tribunal de Contas deverá editar a normatização tendente ao cumprimento do previsto nesta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - da Lei nº 13.877, de 2004

- Alteração decorrente do artigo 4º da Lei_____

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO

Matéria PAR 1234/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/12/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=503974.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0413/23

51	ASSESSOR DE GABINETE I	QTCC-05	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, 30 (trinta) exigido diploma de nível superior, com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Economia ou Engenharia e 21 (vinte e um) dentre portadores de diploma de nível superior. (Lei nº 13.877, de 2004, com inclusões promovidas pela Lei nº 14.916, de 2009)	**59**	ASSESSOR DE GABINETE I	QTCC-05	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, 30 (trinta) exigido diploma de nível superior, com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Economia ou Engenharia e 29 (vinte e nove) dentre portadores de diploma de nível superior.

ANEXO II - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. - CARGOS EFETIVOS - da Lei nº 13.877, de 2004
Alteração decorrente do artigo 2º da Lei_____

Nº CARGOS	**SITUAÇÃO ATUAL**	**REF.**	**EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO**	**Nº CARGOS**	**SITUAÇÃO NOVA**	**REF.**	**EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO**
	DENOMINAÇÃO				**DENOMINAÇÃO**		
211	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO Nível 1	QTC-17	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de diploma de nível superior e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício, na forma a ser definido no edital.	**226**	**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO** Nível 1	QTC-17	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de diploma de nível superior e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício, na forma a ser definido no edital.
.....				**.....**			
193	AUXILIAR	QTC-9	Mediante	**178**	**AUXILIAR DE**	QTC-9	Mediante concurso público de

Matéria PAR 1234/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/12/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=503974.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0413/23

	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO		concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente e habilitação especifica quando for o caso, a ser definida no edital do concurso.		**TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO** Nível 1		provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente e habilitação especifica quando for o caso, a ser definida no edital do concurso.
.....				**.....**			
91	AUXILIAR DE APOIO À FISCALIZAÇÃO Nível 1	QTC-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino fundamental e habilitação especifica, se for o caso, definida no edital do concurso.	**31**	**AUXILIAR DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO** Nível 1	QTC-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino fundamental e habilitação especifica, se for o caso, definida no edital do concurso.
.....				**.....**			

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. - QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - TABELA A, da Lei nº 13.877, de 2004

Alteração decorrente do artigo 3º da Lei_____

SITUAÇÃO ATUAL				**SITUAÇÃO NOVA**			
Nº FG	**DENOMINAÇÃO**	**REF.**	**EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO**	**Nº FG**	**DENOMINAÇÃO**	**REF.**	**EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO**
.....	**.....**			**.....**	**.....**		

Matéria PAR 1234/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/12/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=503974.

autuado por Celso Luis Giannazi em 19/12/2023 17:34:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0413/23

9	**COORDENADOR CHEFE**	FG-5	Livre Provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de: Nível superior e registro profissional, quando necessário ao exercício, na forma definida no edital de concurso (Anexo II – exigência de provimento para o Auditor de Controle Externo)	**10**	**COORDENADOR CHEFE**	FG-5	Livre Provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de: Nível superior e registro profissional, quando necessário ao exercício, na forma definida no edital de concurso (Anexo II – exigência de provimento para o Auditor de Controle Externo)
.....							
5	ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO	FG-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou nível médio, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia.	**13**	**ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO**	FG-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou nível médio, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia.
15	SUPERVISOR DE CONTROLE EXTERNO	FG-4	Livre Provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Fiscalização.	18	**SUPERVISOR DE CONTROLE EXTERNO**	FG-4	Livre Provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares de cargos da carreira de Auditor de Controle Externo.
.....							

Sala da Comissão de Administração Pública,

GILSON BARRETO

BETO DO SOCIAL

ELI CORRÊA

Matéria PAR 1234/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/12/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=503974.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0413/23

ELY TERUEL

JANAÍNA LIMA

JOÃO ANANIAS

JUSSARA BASSO

Matéria PAR 1234/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/12/2023 e juntado ao PL 413/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=503974.